



Atestado de Capacidade Técnica

Eu, GEOVANE COELHO FONSECA, Inscrito no CPF: 000.202.052-10, residente e domiciliado na Rua Marcilio Dias, 94, Bairro Area Verde, Cep: 68.017-072 - Santarém - Pa, Estado Pará, **atesto para os devidos fins de direito que** IVERSON COSTA MOYA DA SILVA, registrado(a) no CFT-CRT-02 sob o nº CFT-78099714253, enquanto responsável técnico(a) da empresa STM GEO EMPRESA DE GEORREFERENCIAMENTO E PROJETOS RURAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.941.675/0001-54, **prestou serviços de levantamento GNSS para 03 imóveis rurais totalizando aproximadamente 1500 hectares. conforme dados contratuais e descrição dos serviços abaixo:**

Dados da Obra / serviço

Contrato/Convênio: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024

Objeto do contrato: contrato se compromete a prestação de serviços profissionais especializados tendo por objeto serviço de levantamento GNSS para 03 imóveis rurais totalizando aproximadamente 1500 hectares.

Local da obra/serviço: RIO ARAMUM COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 1°22'20.52"S e 53° 8'42.47"O

Período de realização/prestação do serviço: 22 de Abril a 10 de Maio de 2024.

Atestamos que os serviços foram executados conforme projetos, de acordo com as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas vigentes.

SANTARÉM, 11 DE JUNHO DE 2024.

GEOVANE COELHO DA FONSECA
GEOVANE COELHO FONSECA
CPF: 000.202.052-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024 ENTRE AS PARTES:

CONTRATANTE: GEOVANE COELHO DA FONSECA, brasileiro, inscrito no CPF nº 000.202.052-10 e RG nº 5743367 SSP/PA, com endereço na Rua Marcilio Dias, 94, Bairro Area Verde, Cep: 68.017-072 - Santarem - Pa, Estado Pará.

CONTRATADO(A): COSTA E MOYA LTDA, CNPJ 28.941.675/0001-54 neste ato representado por **IVERSON COSTA MOYA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, geofísico, com endereço comercial na Rua Siqueira Campos nº 565 (altos, sala 01), Bairro Centro, Cidade Santarém, Estado Pará, e-mail: silva.iverson@gmail.com.

Onde as partes decidem, na melhor forma de direito possível, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 A parte **CONTRATADO**, por meio do presente contrato se compromete a prestação de serviços profissionais especializados tendo por objeto serviço de levantamento GNSS para 03 imóveis rurais totalizando aproximadamente 1500 hectares.

1.2 Os serviços que serão prestados pelo **CONTRATADO** terão total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

1.3 O valor total do serviço será de R\$ 14.000,00 (Quatore mil reais) dividido em 02 vezes, sendo aceito como forma de pagamento dinheiro ou pix.

1.4 A primeira parcela será de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), paga no ato da contratação do serviço e a segunda no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) no ato da entrega do serviço.

1.5 Fica expressamente estabelecido que, não haverá nenhum vínculo empregatício, ou obrigações trabalhistas previdenciárias de qualquer natureza.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO

2.1 Este contrato tem o prazo de 02 (dois) meses (o art. 598, CC estabelece o prazo máximo de 4 anos), com início na assinatura deste contrato, vigendo até a finalização da prestação de serviços, não ficando as partes isentas de qualquer um dos compromissos éticos, mesmo após a invalidação dele.

2.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços obedecendo aos prazos que foram determinados no cronograma previsto no documento em anexo, sendo de total responsabilidade do mesmo, comunicar caso não seja possível o cumprimento da prestação de serviços contratado, descrevendo os motivos e informando um novo prazo de previsão

CLÁUSULA 3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações do CONTRATANTE:

3.1 É necessário que a **CONTRATANTE** informe à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a prestação de serviços, especificando todos os detalhes que forem necessários e a forma como deverá ocorrer a execução do mesmo.

3.2 O **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** deve adimplir com o pagamento do acordo, conforme consta neste contrato, nas datas especificadas, sob pena de ser acrescido multa e juros em caso de inadimplemento.

3.3 Comunicar sobre eventuais reclamações que possam ser feitas em relação aos seus subordinados, como, também sobre possíveis danos que podem ter sido causados por eles.

3.4 Fornecer informações sobre a área, localização, assistência para identificação da área mapeada, pico.

CLÁUSULA 4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** se obriga a:

4.1 O **CONTRATADO** se obriga a prestar todos os serviços que foram contratados pelo **CONTRATANTE**, conforme descrito em suas especificações e prazos previstos sempre com muita dedicação, seriedade, ética e da forma e modo que foram ajustados.

4.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a manter absoluto sigilo em relação à prestação de serviços, como estratégias, materiais e informações relacionadas ao **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão da prestação de serviços ou finalização contratual.

4.3 Respeitar todas as especificações técnicas, normas e as condições de segurança que serão aplicáveis aos serviços que foram contratados.

4.4 Sempre fornecer recibos que comprovem os pagamentos feitos.

4.5 Em caso de atos e omissões praticados por seus subordinados irá se responsabilizar por qualquer dano seja ele causado ao contratante ou a terceiros.

4.6 As informações, dados, materiais e documentos inerentes a **CONTRATANTE** ou aos clientes que forem necessários para a prestação do serviço serão utilizados pelo **CONTRATADO** e por seus funcionários, apenas para que cumpram devidamente com o serviço, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para qualquer outro fim que não seja o previsto nesse contrato.

4.7 É responsabilidade do contratado todo ônus de origem trabalhista, previdenciário ou tributário referente aos funcionários que foram contratados para a prestação do serviço, conforme a legislação vigente, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade desse cunho em relação a eles.

CLÁUSULA 5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão iniciados a partir de 22 de Novembro de 2024 devendo ser cumpridos e exercidos conformes às especificações descritas. Dentro do cronograma apresentado e aprovado pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**.

5.2 Em caso de impossibilidade da prestação de serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, o **CONTRATADO**, deverá devolver o valor que foi pago (exceto o referente aos serviços que já foram prestados), para que a **CONTRATANTE** possa indicar alguém que possa finalizá-lo.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1 O valor que deverá ser pago para a prestação de serviços, é conforme o acordo feito entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, será no total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

6.2 O valor será pago em 2 vezes, sendo aceito como forma de pagamento em dinheiro, transferência bancária ou pix.

CLÁUSULA 7- RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Se qualquer cláusula do contrato for descumprida, por qualquer uma das partes, implicará a imediata rescisão do presente documento, não podendo a parte que foi **CONTRATADO** se isentar das suas responsabilidades referentes ao cuidado e sigilo com as informações e dados do **CONTRATANTE**.

7.2 Em caso de descumprimento do presente contrato, caberá uma multa de 10% e 1% de juros ao dia sobre o valor total do contrato firmado entre as partes.

7.3 Havendo rescisão por qualquer uma das partes, ainda assim o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos valores já vencidos e/ou proporcionais aos serviços prestados.

7.4 O presente documento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem qualquer motivo relevante. Contudo, deve ser respeitado o prazo de no mínimo 15 dias, onde as parcelas referentes aos serviços já prestados deverão ser pagos, ou, os serviços já pagos, deverão ser prestados e finalizados.

CLÁUSULA 8 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

8.1. Conclusão do serviço.

8.2. Rescisão contratual em caso de falta de pagamento de qualquer uma das partes ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade.

8.3. Quando o contrato for extinguido, deverá haver uma declaração do contratante estabelecendo que o contrato foi finalizado e extinto, para evitar problemas futuros.

CLÁUSULA 9- FORO

Pela Presente **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**, as partes, contratantes obrigam se por si, herdeiros e/ou sucessores, **DECLARAM** que leram os termos do presente contrato, e assim, de livre espontânea vontade, convencionam e se comprometem em submeter à arbitragem conforme a **Lei Federal nº 9.307/96**, qualquer controvérsia que venha surgir por descumprimento de prescrever as leis do País e outorgam **ARBITRAL- Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Pará**, localizado na Travessa 15 de agosto, no 857, Ponto A, Bairro Santa Clara, Cidade Santarém, Estado Pará, CEP no 68.005-310, concordando com regras e procedimentos para instituição da arbitragem, serão os desenvolvidos, utilizando e aplicados pela **ARBITRAL**, através de arbitro próprio indicado pela mesma, podendo ainda, nomear perito, bem como realizar diligência, estabelecendo as normas de procedimento e ainda estabelecer as custas previas e honorários para o procedimento Arbitral, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilégios que seja.

E assim, estando de justo acordo, as partes assinam o presente documento em duas vias, onde as duas contém idêntica forma e teor, estando presentes duas testemunhas.

CLÁUSULA 10- CRONOGRAMA

Atividade	Periodo de Execução
Execução do Serviço	22 a 27 de Abri de 2024
Elaboração e emissão de ART	Até 06 Maio de 2024
Entrega Serviço	Até 10 de Maio de 2024

Santarém, 19 de Abril de 2024.


COSTA E MOYA LTDA
CNPJ nº 28.941.675/0001-54


GEOVANE COELHO DA FONSECA
CPF nº 000.202.052-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024 ENTRE AS PARTES:

CONTRATANTE: GEOVANE COELHO DA FONSECA, brasileiro, inscrito no CPF nº 000.202.052-10 e RG nº 5743367 SSP/PA, com endereço na Rua Marcilio Dias, 94, Bairro Area Verde, Cep: 68.017-072 - Santarem - Pa, Estado Pará.

CONTRATADO(A): COSTA E MOYA LTDA, CNPJ 28.941.675/0001-54 neste ato representado por **IVERSON COSTA MOYA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, geofísico, com endereço comercial na Rua Siqueira Campos nº 565 (altos, sala 01), Bairro Centro, Cidade Santarém, Estado Pará, e-mail: silva.iverson@gmail.com.

Onde as partes decidem, na melhor forma de direito possível, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 A parte **CONTRATADO**, por meio do presente contrato se compromete a prestação de serviços profissionais especializados tendo por objeto serviço de levantamento GNSS para 03 imóveis rurais totalizando aproximadamente 1500 hectares.

1.2 Os serviços que serão prestados pelo **CONTRATADO** terão total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

1.3 O valor total do serviço será de R\$ 14.000,00 (Quatoremil reais) dividido em 02 vezes, sendo aceito como forma de pagamento dinheiro ou pix.

1.4 A primeira parcela será de R\$ 7.000,00 (Setemil reais), paga no ato da contratação do serviço e a segunda no valor de R\$ 7.000,00 (Setemil reais) no ato da entrega do serviço.

1.5 Fica expressamente estabelecido que, não haverá nenhum vínculo empregatício, ou obrigações trabalhistas previdenciárias de qualquer natureza.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO

2.1 Este contrato tem o prazo de 02 (dois) meses (o art. 598, CC estabelece o prazo máximo de 4 anos), com início na assinatura deste contrato, vigendo até a finalização da prestação de serviços, não ficando as partes isentas de qualquer um dos compromissos éticos, mesmo após a invalidação dele.

2.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços obedecendo aos prazos que foram determinados no cronograma previsto no documento em anexo, sendo de total responsabilidade do mesmo, comunicar caso não seja possível o cumprimento da prestação de serviços contratado, descrevendo os motivos e informando um novo prazo de previsão

CLÁUSULA 3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações do CONTRATANTE:

3.1 É necessário que a **CONTRATANTE** informe à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a prestação de serviços, especificando todos os detalhes que forem necessários e a forma como deverá ocorrer a execução do mesmo.

3.2 O **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** deve adimplir com o pagamento do acordo, conforme consta neste contrato, nas datas especificadas, sob pena de ser acrescido multa e juros em caso de inadimplemento.

3.3 Comunicar sobre eventuais reclamações que possam ser feitas em relação aos seus subordinados, como, também sobre possíveis danos que podem ter sido causados por eles.

3.4 Fornecer informações sobre a área, localização, assistência para identificação da área mapeada, pico.

CLÁUSULA 4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** se obriga a:

4.1 O **CONTRATADO** se obriga a prestar todos os serviços que foram contratados pelo **CONTRATANTE**, conforme descrito em suas especificações e prazos previstos sempre com muita dedicação, seriedade, ética e da forma e modo que foram ajustados.

4.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a manter absoluto sigilo em relação à prestação de serviços, como estratégias, materiais e informações relacionadas ao **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão da prestação de serviços ou finalização contratual.

4.3 Respeitar todas as especificações técnicas, normas e as condições de segurança que serão aplicáveis aos serviços que foram contratados.

4.4 Sempre fornecer recibos que comprovem os pagamentos feitos.

4.5 Em caso de atos e omissões praticados por seus subordinados irá se responsabilizar por qualquer dano seja ele causado ao contratante ou a terceiros.

4.6 As informações, dados, materiais e documentos inerentes a **CONTRATANTE** ou aos clientes que forem necessários para a prestação do serviço serão utilizados pelo **CONTRATADO** e por seus funcionários, apenas para que cumpram devidamente com o serviço, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para qualquer outro fim que não seja o previsto nesse contrato.

4.7 É responsabilidade do contratado todo ônus de origem trabalhista, previdenciário ou tributário referente aos funcionários que foram contratados para a prestação do serviço, conforme a legislação vigente, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade desse cunho em relação a eles.



CLÁUSULA 5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão iniciados a partir de 22 de Novembro de 2024 devendo ser cumpridos e exercidos conformes às especificações descritas. Dentro do cronograma apresentado e aprovado pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**.

5.2 Em caso de impossibilidade da prestação de serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, o **CONTRATADO**, deverá devolver o valor que foi pago (exceto o referente aos serviços que já foram prestados), para que a **CONTRATANTE** possa indicar alguém que possa finalizá-lo.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1 O valor que deverá ser pago para a prestação de serviços, é conforme o acordo feito entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, será no total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

6.2 O valor será pago em 2 vezes, sendo aceito como forma de pagamento em dinheiro, transferência bancária ou pix.

CLÁUSULA 7- RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Se qualquer cláusula do contrato for descumprida, por qualquer uma das partes, implicará a imediata rescisão do presente documento, não podendo a parte que foi **CONTRATADO** se isentar das suas responsabilidades referentes ao cuidado e sigilo com as informações e dados do **CONTRATANTE**.

7.2 Em caso de descumprimento do presente contrato, caberá uma multa de 10% e 1% de juros ao dia sobre o valor total do contrato firmado entre as partes.

7.3 Havendo rescisão por qualquer uma das partes, ainda assim o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos valores já vencidos e/ou proporcionais aos serviços prestados.

7.4 O presente documento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem qualquer motivo relevante. Contudo, deve ser respeitado o prazo de no mínimo 15 dias, onde as parcelas referentes aos serviços já prestados deverão ser pagos, ou, os serviços já pagos, deverão ser prestados e finalizados.

CLÁUSULA 8 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

8.1. Conclusão do serviço.

8.2. Rescisão contratual em caso de falta de pagamento de qualquer uma das partes ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade.

8.3. Quando o contrato for extinguido, deverá haver uma declaração do contratante estabelecendo que o contrato foi finalizado e extinto, para evitar problemas futuros.

CLÁUSULA 9- FORO

Pela Presente **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**, as partes, contratantes obrigam se por si, herdeiros e/ou sucessores, **DECLARAM** que leram os termos do presente contrato, e assim, de livre espontânea vontade, convencionam e se comprometem em submeter à arbitragem conforme a **Lei Federal nº 9.307/96**, qualquer controvérsia que venha surgir por descumprimento de prescrever as leis do País e outorgam **ARBITRAL- Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Pará**, localizado na Travessa 15 de agosto, no 857, Ponto A, Bairro Santa Clara, Cidade Santarém, Estado Pará, CEP no 68.005-310, concordando com regras e procedimentos para instituição da arbitragem, serão os desenvolvidos, utilizando e aplicados pela **ARBITRAL**, através de arbitro próprio indicado pela mesma, podendo ainda, nomear perito, bem como realizar diligência, estabelecendo as normas de procedimento e ainda estabelecer as custas previas e honorários para o procedimento Arbitral, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilégios que seja.

E assim, estando de justo acordo, as partes assinam o presente documento em duas vias, onde as duas contém idêntica forma e teor, estando presentes duas testemunhas.

CLÁUSULA 10- CRONOGRAMA

Atividade	Periodo de Execução
Execução do Serviço	22 a 27 de Abri de 2024
Elaboração e emissão de ART	Até 06 Maio de 2024
Entrega Serviço	Até 10 de Maio de 2024

Santarém, 19 de Abril de 2024.



COSTA E MOYA LTDA
CNPJ nº 28.941.675/0001-54

GEOVANE C DA FONSECA.
GEOVANE COELHO DA FONSECA
CPF nº 000.202.052-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63 "B" ENTRE AS PARTES:

CONTRATANTE: OZIEL SANTANA MONTEIRO, brasileiro, agricultor, casado, Carteira de Identidade nº 4333612 – PC/PA, C.P.F. nº 724.534.002-15, residente e domiciliado na Comunidade Jiboia - Itacumiri, no município Prainha, Cep.68.130-000, no Estado Pará.

CONTRATADO(A): COSTA E MOYA LTDA, CNPJ 28.941.675/0001-54 neste ato representado por IVERSON COSTA MOYA DA SILVA, brasileiro, solteiro, geofísico, com endereço comercial na Rua Siqueira Campos nº 565 (altos, sala 01), Bairro Centro, Cidade de Santarém, Estado do Pará, e-mail: silva iverσον@gmail.com.

Onde as partes decidem, na melhor forma de direito possível, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 A parte **CONTRATADO**, por meio do presente contrato se compromete a prestação de serviços profissionais especializados tendo por objeto serviço de Laudo de Imóvel Rural para apresentação a Instituição Bancária. Não incluso ART e/ou quaisquer outras taxas que forem solicitadas.

1.2 Os serviços que serão prestados pelo **CONTRATADO** terão total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

1.3 O valor total do serviço será de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) pago em uma única parcela no ato da contratação.

1.4 Serviço de Elaboração de Projeto para captação de recursos junto à instituição financeira CRESOL. Este pagamento será o valor de 05% (cinco por cento) do valor obtido a ser pago no ato da disponibilização do financiamento junto à instituição bancária.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO

2.1 Este contrato tem o prazo de 01 (Hum) mês (o art. 598, CC estabelece o prazo máximo de 4 anos), com início na assinatura deste contrato, vigendo até a finalização da prestação de serviços, não ficando as partes isentas de qualquer um dos compromissos éticos, mesmo após a invalidação dele.

2.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços obedecendo aos prazos que foram determinados no cronograma previsto no documento em anexo, sendo de total responsabilidade do mesmo, comunicar caso não seja possível o cumprimento da prestação de serviços contratado, descrevendo os motivos e informando um novo prazo de previsão.

Oziel Santana Monteiro



CLÁUSULA 3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações do CONTRATANTE:

3.1 É necessário que a **CONTRATANTE** informe à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a prestação de serviços, especificando todos os detalhes que forem necessários e a forma como deverá ocorrer a execução do mesmo.

3.2 O **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** deve adimplir com o pagamento do acordo, conforme consta neste contrato, nas datas especificadas, sob pena de ser acrescido multa e juros em caso de inadimplemento.

3.3 Comunicar sobre eventuais reclamações que possam ser feitas em relação aos seus subordinados, como, também sobre possíveis danos que podem ter sido causados por eles.

3.4 Fornecer informações sobre a área, localização, assistência para identificação da área mapeada, pico.

3.5 O transporte até o local de vistoria será responsabilidade do contratante bem como alimentação e quaisquer suporte necessários.

CLÁUSULA 4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** se obriga a:

4.1 O **CONTRATADO** se obriga a prestar todos os serviços que foram contratados pelo **CONTRATANTE**, conforme descrito em suas especificações e prazos previstos sempre com muita dedicação, seriedade, ética e da forma e modo que foram ajustados.

4.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a manter absoluto sigilo em relação à prestação de serviços, como estratégias, materiais e informações relacionadas ao **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão da prestação de serviços ou finalização contratual.

4.3 Respeitar todas as especificações técnicas, normas e as condições de segurança que serão aplicáveis aos serviços que foram contratados.

4.4 Sempre fornecer recibos que comprovem os pagamentos feitos.

4.5 Em caso de atos e omissões praticados por seus subordinados irá se responsabilizar por qualquer dano seja ele causado ao contratante ou a terceiros.

4.6 As informações, dados, materiais e documentos inerentes a **CONTRATANTE** ou aos clientes que forem necessários para a prestação do serviço serão utilizados pelo **CONTRATADO** e por seus funcionários, apenas para que cumpram devidamente com o serviço, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para qualquer outro fim que não seja o previsto nesse contrato.

4.7 É responsabilidade do contratado todo ônus de origem trabalhista, previdenciário ou tributário referente aos funcionários que foram contratados para a prestação do serviço, conforme a legislação vigente, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade desse cunho em relação a eles.

Oziel Santana Monteiro



CLÁUSULA 5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão iniciados a partir de 21 de Fevereiro de 2024 devendo ser cumpridos e exercidos conformes às especificações descritas. Dentro do cronograma apresentado e aprovado pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**.

5.2 Em caso de impossibilidade da prestação de serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, o **CONTRATADO**, deverá devolver o valor que foi pago (exceto o referente aos serviços que já foram prestados), para que a **CONTRATANTE** possa indicar alguém que possa finalizá-lo.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1 O valor que deverá ser pago para a prestação de serviços, é conforme o acordo feito entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, será no total de R\$ 1.500,00 (Hum mil quinhento reais).

6.2 O valor do contrato e a porcentagem sobre elaboração do projeto serão pagos em uma única vezes, sendo aceito como forma de pagamento dinheiro, transferência bancária ou pix.

CLÁUSULA 7- RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Se qualquer cláusula do contrato for descumprida, por qualquer uma das partes, implicará a imediata rescisão do presente documento, não podendo a parte que foi **CONTRATADO** se isentar das suas responsabilidades referentes ao cuidado e sigilo com as informações e dados do **CONTRATANTE**.

7.2 Em caso de descumprimento do presente contrato, caberá uma multa de 10% e 1% de juros ao dia sobre o valor total do contrato firmado entre as partes.

7.3 Havendo rescisão por qualquer uma das partes, ainda assim o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos valores já vencidos e/ou proporcionais aos serviços prestados.

7.4 O presente documento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem qualquer motivo relevante. Contudo, deve ser respeitado o prazo de no mínimo 15 dias, onde as parcelas referentes aos serviços já prestados deverão ser pagos, ou, os serviços já pagos, deverão ser prestados e finalizados.

CLÁUSULA 8 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

8.1. Conclusão do serviço, que se dará pelo entrega do objeto contratado: Planta, Memorial e ART.

8.2. Rescisão contratual em caso de falta de pagamento de qualquer uma das partes ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade.

Oziel Santana Monteiro



8.3. Quando o contrato for extinguido, deverá haver uma declaração do contratante estabelecendo que o contrato foi finalizado e extinto, para evitar problemas futuros.

CLÁUSULA 9- FORO

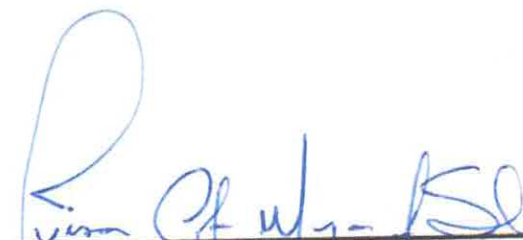
Pela Presente **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**, as partes, contratantes obrigam se por si, herdeiros e/ou sucessores, **DECLARAM** que leram os termos do presente contrato, e assim, de livre espontânea vontade, convencionam e se comprometem em submeter à arbitragem conforme a **Lei Federal nº 9.307/96**, qualquer controvérsia que venha surgir por descumprimento de prescrever as leis do País e outorgam **ARBITRAL – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Pará**, localizado na Travessa 15 de agosto, no 857, Ponto A, Bairro Santa Clara, Cidade Santarém, Estado Pará, CEP no 68.005-310, concordando com regras e procedimentos para instituição da arbitragem, serão os desenvolvidos, utilizando e aplicados pela **ARBITRAL**, através de arbitro próprio indicado pela mesma, podendo ainda, nomear perito, bem como realizar diligência, estabelecendo as normas de procedimento e ainda estabelecer as custas previas e honorários para o procedimento Arbitral, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilégios que seja.

E assim, estando de justo acordo, as partes assinam o presente documento em duas vias, onde as duas contém idêntica forma e teor, estando presentes duas testemunhas.

CLÁUSULA 10- CRONOGRAMA

Atividade	Periodo de Execução
Execução do Serviço	A partir de 13 de Março de 2024
Viagem a Prainha	A partir do dia 14/03/2024
Viagem ao Itamucuri gerentes	Entre 13/03/24 e 15/04/24 a depender da agenda do banco.

Santarém, 13 de Março de 2024.



COSTA E MOYA LTDA
CNPJ nº 28.941.675/0001-54



OZIEL SANTANA MONTEIRO

C.P.F. nº 724.534.002-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64 ENTRE AS PARTES:

CONTRATANTE: ADELTON ROMÃO DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, Carteira de identidade nº 4533770 – PC/PA, C.P.F. nº 601.667.372-00, residente e domiciliado na Comunidade Jiboia - Itacumiri, no município Prainha, Cep.68.130-000, no Estado Pará.

CONTRATADO(A): COSTA E MOYA LTDA, CNPJ 28.941.675/0001-54 neste ato representado por **IVERSON COSTA MOYA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, geofísico, com endereço comercial na Rua Siqueira Campos nº 565 (altos, sala 01), Bairro Centro, Cidade de Santarém, Estado do Pará, e-mail: silva.iverson@gmail.com

Onde as partes decidem, na melhor forma de direito possível, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 A parte **CONTRATADO**, por meio do presente contrato se compromete a prestação de serviços profissionais especializados tendo por objeto serviço de Elaboração de contrato de arrendamento e Laudo de Imóvel Rural para apresentação a instituição Bancária. Não incluso ART e/ou quaisquer outras taxas que forem solicitadas.

1.2 Os serviços que serão prestados pelo **CONTRATADO** terão total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

1.3 O valor total do serviço será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil e Reais) pago em uma única parcela no ato da contratação.

1.4 Serviço de Elaboração de Projeto para captação de recursos junto à instituição financeira CRESOL. Este pagamento será o valor de 05% (cinco por cento) do valor obtido a ser pago no ato da disponibilização do financiamento junto à instituição bancária.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO

2.1 Este contrato tem o prazo de 01 (Hum) mês (o art. 598, CC estabelece o prazo máximo de 4 anos), com início na assinatura deste contrato, vigendo até a finalização da prestação de serviços, não ficando as partes isentas de qualquer um dos compromissos éticos, mesmo após a invalidação dele.

2.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços obedecendo aos prazos que foram determinados no cronograma previsto no documento em anexo, sendo de total responsabilidade do mesmo, comunicar caso não seja possível o cumprimento da prestação de serviços contratado, descrevendo os motivos e informando um novo prazo de previsão.

Adelton Romão da Silva



STM
Geosciences
Geofísica, Geologia, Engenharia
Ambiental e Saneamento



CLÁUSULA 3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações do CONTRATANTE:

3.1 É necessário que a **CONTRATANTE** informe à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a prestação de serviços, especificando todos os detalhes que forem necessários e a forma como deverá ocorrer a execução do mesmo.

3.2 O **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** deve adimplir com o pagamento do acordo, conforme consta neste contrato, nas datas especificadas, sob pena de ser acrescido multa e juros em caso de inadimplemento.

3.3 Comunicar sobre eventuais reclamações que possam ser feitas em relação aos seus subordinados, como, também sobre possíveis danos que podem ter sido causados por eles.

3.4 Fornecer informações sobre a área, localização, assistência para identificação da área mapeada, pico.

3.5 O transporte até o local de vistoria será responsabilidade do contratante bem como alimentação e quaisquer suporte necessários.

CLÁUSULA 4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** se obriga a:

4.1 O **CONTRATADO** se obriga a prestar todos os serviços que foram contratados pelo **CONTRATANTE**, conforme descrito em suas especificações e prazos previstos sempre com muita dedicação, seriedade, ética e da forma e modo que foram ajustados.

4.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a manter absoluto sigilo em relação à prestação de serviços, como estratégias, materiais e informações relacionadas ao **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão da prestação de serviços ou finalização contratual.

4.3 Respeitar todas as especificações técnicas, normas e as condições de segurança que serão aplicáveis aos serviços que foram contratados.

4.4 Sempre fornecer recibos que comprovem os pagamentos feitos.

4.5 Em caso de atos e omissões praticados por seus subordinados irá se responsabilizar por qualquer dano seja ele causado ao contratante ou a terceiros.

4.6 As informações, dados, materiais e documentos inerentes a **CONTRATANTE** ou aos clientes que forem necessários para a prestação do serviço serão utilizados pelo **CONTRATADO** e por seus funcionários, apenas para que cumpram devidamente com o serviço, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para qualquer outro fim que não seja o previsto nesse contrato.

4.7 É responsabilidade do contratado todo ônus de origem trabalhista, previdenciário ou tributário referente aos funcionários que foram contratados para a prestação do serviço, conforme a legislação vigente, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade desse cunho em relação a eles.

Adilton Romão do Silva

CLÁUSULA 5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão iniciados a partir de 21 de Fevereiro de 2024 devendo ser cumpridos e exercidos conformes às especificações descritas. Dentro do cronograma apresentado e aprovado pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**.

5.2 Em caso de impossibilidade da prestação de serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, o **CONTRATADO**, deverá devolver o valor que foi pago (exceto o referente aos serviços que já foram prestados), para que a **CONTRATANTE** possa indicar alguém que possa finalizá-lo.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1 O valor que deverá ser pago para a prestação de serviços, é conforme o acordo feito entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, será no total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

6.2 O valor será pago em uma única vezes, sendo aceito como forma de pagamento dinheiro, transferência bancária ou pix.

CLÁUSULA 7- RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Se qualquer cláusula do contrato for descumprida, por qualquer uma das partes, implicará a imediata rescisão do presente documento, não podendo a parte que foi **CONTRATADO** se isentar das suas responsabilidades referentes ao cuidado e sigilo com as informações e dados do **CONTRATANTE**.

7.2 Em caso de descumprimento do presente contrato, caberá uma multa de 10% e 1% de juros ao dia sobre o valor total do contrato firmado entre as partes.

7.3 Havendo rescisão por qualquer uma das partes, ainda assim o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos valores já vencidos e/ou proporcionais aos serviços prestados.

7.4 O presente documento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem qualquer motivo relevante. Contudo, deve ser respeitado o prazo de no mínimo 15 dias, onde as parcelas referentes aos serviços já prestados deverão ser pagos, ou, os serviços já pagos, deverão ser prestados e finalizados.

CLÁUSULA 8 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

8.1. Conclusão do serviço, que se dará pelo entrega do objeto contratado: Planta, Memorial e ART.

8.2. Rescisão contratual em caso de falta de pagamento de qualquer uma das partes ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade.

Adilton Romão Da Silva

8.3. Quando o contrato for extinguido, deverá haver uma declaração do contratante estabelecendo que o contrato foi finalizado e extinto, para evitar problemas futuros.

CLÁUSULA 9- FORO

Pela Presente **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**, as partes, contratantes obrigam se por si, herdeiros e/ou sucessores, **DECLARAM** que leram os termos do presente contrato, e assim, de livre espontânea vontade, convencionam e se comprometem em submeter à arbitragem conforme a **Lei Federal nº 9.307/96**, qualquer controversia que venha surgir por descumprimento de prescrever as leis do País e outorgam **ARBITRAL- Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Pará**, localizado na Travessa 15 de agosto, no 857, Ponto A, Bairro Santa Clara, Cidade Santarém, Estado Pará, CEP no 68.005-310, concordando com regras e procedimentos para instituição da arbitragem, serão os desenvolvidos, utilizando e aplicados pela **ARBITRAL**, através de arbitro próprio indicado pela mesma, podendo ainda, nomear perito, bem como realizar diligência, estabelecendo as normas de procedimento e ainda estabelecer as custas previas e honorários para o procedimento Arbitral, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilégios que seja.

E assim, estando de justo acordo, as partes assinam o presente documento em duas vias, onde as duas contém idêntica forma e teor, estando presentes duas testemunhas.

CLÁUSULA 10- CRONOGRAMA

Atividade	Período de Execução
Execução do Serviço -	A partir de 21 de Fevereiro de 2024
Viagem a Prainha	A partir do dia 21/02/2024
Viagem ao Itamucuri	Entre 26/02 e 15/03 a depender da agenda do banco.



COSTA E MOYA LTDA
CNPJ nº 28.941.675/0001-54

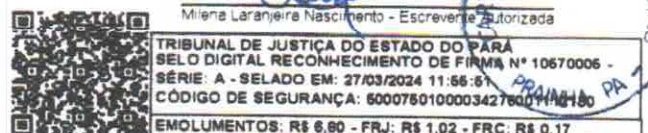


ADELTON ROMÃO DA SILVA
C.P.F. nº 801.887.372-00

Santarém, 20 de Fevereiro de 2024.

CARTORIO DO OFICIO UNICO DE PRAINHA/PA
Av Beira Rio, S/N. Liberdade, CEP 68 130-000

RECONHEÇO a assinatura por **SEMELHANÇA** de: **ADELTON ROMÃO DA SILVA** Dou Fé. Prainha-PA, 27 de Março de 2024. Em leg. da verdade.



Milena Laranjeira Nascimento - Escrevente Autorizada
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 10670006 -
SÉRIE: A - SELADO EM: 27/03/2024 11:56:51
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 60007501000034276007PA180
EMOLUMENTOS: R\$ 6,90 - FRJ: R\$ 1,02 - FRC: R\$ 0,17



OFÍCIO ÚNICO PRAINHA/PA